



Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

**DESPACHO-CMTI - 152025**  
**( relativo ao Processo 219562024 )**  
**Código de validação: A14B3F8224**

São Luís, 15 de janeiro de 2025.

PA: 219562024 – VOL 01  
ASSUNTO: DISPENSA (AQUISIÇÃO DE ITENS DE INFORMÁTICA)  
INTERESSADO: COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO - CMTI

Conforme **PARECER-DGAJA - 112025**, informamos que fizemos as alterações necessárias, conforme segue abaixo:

#### **I - Termo de Referência**

**a. Subitem 1.3.2, excluir.** A respeito do reajuste, recomenda-se a inclusão de nova cláusula com a utilização da redação abaixo, devendo acrescentar a informação sobre a data-base do orçamento estimado e do índice aplicável, art. 25, §7º da Lei 14.133/2021:

- “ .1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).
2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice \_\_\_\_\_, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. O reajuste será realizado por apostilamento.
9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Av. Prof. Carlos Cunha 3261 - Calhau, São Luís / MA  
CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1773 (98) 3219-1600 e-mail: cmti@mpma.mp.br



Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

10. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**RESPOSTA: FEITO CONFORME RECOMENDADO E INCLUÍDO ITEM 12 REAJUSTE DE PREÇOS**

**b. Subitem 2.4.10**, avaliar a necessidade de manutenção desta exigência, uma vez que não há informação no Termo de Referência sobre a marca do fabricante da CPU e a tonalidade de cor.

**RESPOSTA: RETIRADO, NÃO HÁ NECESSIDADE**

**c. Justificar, fundamentadamente, a opção de licitar grupos de item, conforme exigido pela Lei nº. 14.133/2021;**

**RESPOSTA: COLOCADO MENOR PREÇO POR ITEM**

**d. Item 11, excluir a previsão abaixo** uma vez que somente se aplica o procedimento de intenção de registro de preços em licitações que adotem o Sistema de Registro de Preços.  
- Com relação ao Procedimento Público de Intenção para Registro de Preços, a PGJMA será única contratante, logo, é dispensável o procedimento previsto no Art 86, §1º da Lei nº 14.133/2021. Dispensamos o procedimento também devido à necessidade de conclusão célere do procedimento licitatório e ainda devido ao nosso modelo de objeto ser específico pras necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça.

**RESPOSTA: FEITO CONFORME RECOMENDADO**

**e. Subitem 1.3**, definir o prazo de vigência da contratação de acordo com as seguintes orientações da Advocacia Geral da União[3] e do Tribunal de Contas da União:

**Nota Explicativa 2: Prazo de Vigência e Empenho - art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021 – Fornecimento Não-Contínuo: Em caso de fornecimento não contínuo, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.**

Abstenha-se de firmar contratos de fornecimento com vigência determinada em função do prazo de garantia técnica dos bens e/ou materiais, de modo a evitar instrumentos com datas muito além da prevista para recebimento definitivo do objeto, adequando os prazos de vigência para conciliá-los com as datas de **execução, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto contratual e pagamento**, conforme o caso, nos termos do art. 55, inciso IV, e art. 57 da Lei no 8.666/1993. Decisão 997/2002 Plenário

**RESPOSTA: FEITO CONFORME RECOMENDADO.**



**Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação**

Segue em anexo Termo de Referência corrigido.

À CPL, conforme DESPACHO-SEAF - 362025.

Atenciosamente,

*assinado eletronicamente em 15/01/2025 às 09:50 h (\*)*

**THIAGO NUNES DE SOUSA**  
ANALISTA MINISTERIAL

*assinado eletronicamente em 15/01/2025 às 09:47 h (\*)*

**IRACEMA SOUSA BARROSO**  
TÉCNICO MINISTERIAL

(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **15 de Janeiro de 2025 às 09:50 h** e conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DESPACHO-CMTI-152025, **Código de Validação:** A14B3F8224.